



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3320 – DATA 27/08/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo
- Decretos Individuais
- Edital
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.092, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.256/2024, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 724.530,00 (setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e trinta reais), conforme detalhamento abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

04.122.0004.2325 - Manutenção da SMT	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	200.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	200.000,00
26.122.0011.2326 - Administração de pessoal e encargos SMT	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	312.960,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Trânsito	312.960,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	312.960,00
26.131.0011.2323 - Educação no Transito Mediante Campanhas	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	100.000,00
26.452.0011.2324 - Segurança no Transito	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	11.570,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	11.570,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	100.000,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	111.570,00
TOTAL DA UNIDADE:	724.530,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	724.530,00

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2350 - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - SMT

04.122.0004.2325 - Manutenção da SMT	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	14.800,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	14.800,00
3.3.90.35 - SERVICOS DE CONSULTORIA	9.730,00
17520000 - Recursos Vinculados ao Transito	9.730,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	24.530,00
26.122.0011.2326 - Administração de pessoal e encargos SMT	
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	673.000,00





15010000 - Outros Recursos não Vinculados	673.000,00
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
3.1.90.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00
3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	10.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	10.000,00
3.1.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	4.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	4.000,00
3.3.90.92 - DESPESAS EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	1.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	700.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	724.530,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	724.530,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1284/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 50640/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20240050, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **VANDERLAN DA SILVA SOBRAL**, matrícula: 60.007.471-8, contratado em 01/04/2024 para exercer a função de ADVOGADO, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1285/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 50504/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230301, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **MERVAL DE SANTANA REBOUCAS**, matrícula: 60.007.168-7, contratado em 05/12/2023 para exercer a função de AGENTE DE PORTARIA, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1286/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 50481/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20230280, **RESOLVE, rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **ANA CLEIDE DOS SANTOS PAIXAO**, matrícula: 60.007.119-4, contratada em 13/11/2023 para exercer a função de ORIENTADOR SOCIAL, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Nº 1287/2025 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 50474/2025, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94 e Cláusula 11 do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado sob o Nº 20240149, **RESOLVE, rescindir por iniciativa do(a) contratado(a)**, o contrato de **ROGELIO OLIVEIRA SANTOS**, matrícula: 60.007.719-8, contratado em 01/07/2024 para exercer a função de MOTORISTA, através do Processo Seletivo - Edital 001/2022, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025 – CONCURSO PÚBLICO 2012**

A Secretaria Municipal de Administração, considerando o resultado final do Concurso Público Municipal, destinado a prover cargos na Administração Direta, Fundacional e Autárquica da Prefeitura Municipal de Feira de Santana de acordo com o Edital de Divulgação dos Resultados, de 20 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado para nomeação no Serviço Público Municipal, o **candidato Sub Judice** abaixo especificado, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Vara de Fazenda Pública de Feira de Santana, Comarca de Feira de Santana:

Para o Cargo de Agente de Trânsito

Classif.	Inscrição	Nome	Cota	Pontuação	Processo
44	117.513	Mateus de Souza Silva	Nenhuma das Cotas	70,40	0512437-96.2016.8.05.0080

Art. 2º - O convocado deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGPE) da Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Sampaio, 344 – Centro, nesta cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, munido dos seguintes documentos:

- a) CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- b) Extrato PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- c) Cédula de Identidade (original e cópia);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social–CTPS (original e cópia);
- e) Identidade Profissional (comprovação de registro no órgão fiscalizador da profissão, quando for o caso) (original e cópia);
- f) Comprovante de Registro expedido pelo Ministério do Trabalho, quando exigido neste Edital (original e cópia);
- g) Certidão de nascimento, se solteiro; ou Certidão de casamento, se casado (original e cópia);
- h) Certificado Militar (comprovar que está em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino) (original e cópia);
- i) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- j) 01 (uma) foto colorida 3x4 (três por quatro) recente;
- k) Diploma ou certificado de conclusão de curso, com histórico escolar (original e cópia);
- l) Comprovante de residência em nome do candidato (original e cópia);
- m) Atestado ou Certidão Negativa de antecedentes criminais estadual (da Polícia Civil);
- n) Declaração de não-acumulação de cargo(s), empregos e funções, ainda que não remunerados. Caso haja acúmulo de cargo público, apresentar declaração do órgão de origem e contracheque atualizado
- o) Declaração de bens e valores que integram o patrimônio ou última declaração de IR/PF (imposto de renda);
- p) Comprovante de vínculo como aluno oriundo da escola pública ou bolsista de escola particular, quando for o caso (item 7.3 e subitens);
- q) Comprovação da condição afrodescendente ou indígena será verificada no momento da contratação, mediante a apresentação de documento oficial do candidato ou de parentes por consanguinidade, ascendentes ou colaterais, no qual conste a identificação e a indicação etnoracial;
- r) Dos dependentes:
 - Filhos menores de 07 (sete) anos – certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); cartão de vacina (original e cópia).
 - Filhos maiores de 07 (sete) anos - certidão de nascimento (original e cópia); cédula de identidade (original e cópia); CPF – Cadastro de Pessoa Física (original e cópia); atestado de matrícula (original e cópia).
 - Conjugue - CPF – Cadastro de Pessoa Física (cópia), cédula de identidade (cópia) e Comprovante de escolaridade (cópia).
- s) Demais documentos que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana achar necessários, posteriormente informados.

Art. 3º - O candidato convocado deverá providenciar, às suas expensas, os exames laboratoriais e complementares a seguir relacionados:

- a) Exames comuns a todos os candidatos:
- Hemograma completo - válido por até 3 (três) meses;
 - Sumário de Urina - válido por até 3 (três) meses;
 - Acuidade Visual - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
 - Fundoscopia - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses.
- b) Exames específicos para candidatos convocados com mais de 40 anos de idade:
- Glicemia em jejum - válido por até 3 (três) meses;
 - Tonometria - contendo o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do Profissional, válido por até 6 (seis) meses;
 - Eletrocardiograma (ECG) - válido por até 6 (seis) meses.

§ 1º - Durante a avaliação da capacidade física e mental, poderão ser solicitados outros exames complementares, a depender da necessidade de esclarecimento de diagnóstico, a critério da equipe de avaliação médica.

§ 2º - Em todos os exames laboratoriais e complementares, além do nome do candidato, deverá constar, obrigatoriamente, o número da carteira de Identidade do candidato, o órgão expedidor, assinatura e registro no órgão de classe específico do profissional responsável, sendo considerado motivo de inautenticidade do Exame Médico destes a inobservância ou omissão de, pelo menos, uma das situações acima previstas.

§ 3º - Os candidatos convocados para pessoa com deficiência (PcD) serão submetidos ao disposto nos itens 6.1 a 6.1.3 do Edital de Abertura de Inscrição do Concurso.

§ 4º - A avaliação médica será agendada, segundo a ordem de comparecimento do candidato, respeitados os 30 dias da publicação deste Edital.

Art. 4º - Caso o candidato não compareça no prazo estipulado no item 17.2 do Edital de Abertura de Inscrição do Concurso, ou não apresente a documentação acima elencada, perderá o direito à nomeação e ao consequente ingresso no serviço público municipal.

Feira de Santana, 22 de agosto de 2025.

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 319-2025-02AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: EG CONSTRUÇÕES LTDA. Aditar o Contrato nº 80-2024-02C, firmado em 10/04/2024. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo um reajuste o valor de R\$ 101.743,59, com base no índice de reajuste de 6,85% INCC-M, acumulado de 12 meses até jan/2025, aplicado no saldo do contrato, que corresponde a um aumento de 2,0% ao valor originário do contrato. Passando o valor atualizado do contrato para R\$ 6.445.238,74. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 12.788.733,89. **DATA DA ASSINATURA: 25/08/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

ADITIVO Nº 330-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: LAB SANT'ANA LABORTÓRIO DE ANÁLISES CLIN SANTANA LTDA. Aditar o Termo de Credenciamento nº685-2024-11C, firmado em 02/08/2024. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 40.572,29, e anual de R\$ 486.867,48, será prorrogado por até 12 (doze) meses a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global acumulado do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 973.734,96. **DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.**

COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO 33-2025-07L CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 33-2025-CP. Objeto: Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de 05 (cinco) agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público de interesse. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Feira de Santana, 26/08/2025. **Sirleide de Oliveira Rodrigues – Núcleo Preparatório.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153-2025-09D - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESINSTALAÇÃO, REVISÃO E REINSTALAÇÃO DO SERVIDOR HP BLADE, RETIRANDO DO ANTIGO PRÉDIO DA SEDUC – AV. GETÚLIO VARGAS E REINSTALANDO NA INTEREDUC – RUA BARÃO DE COTEGIPE – CENTRO FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** V&R ENGENHARIA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 40.326,56 (quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos). **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado.** Feira de Santana, 06/05/2025. **PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA – GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153-2025-09D – CONTRATO Nº 304-2025-09C - Processo Administrativo Nº 119-2025. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESINSTALAÇÃO, REVISÃO E REINSTALAÇÃO DO SERVIDOR HP BLADE, RETIRANDO DO ANTIGO PRÉDIO DA SEDUC – AV. GETÚLIO VARGAS E REINSTALANDO NA INTEREDUC – RUA BARÃO DE COTEGIPE – CENTRO FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** V&R ENGENHARIA. **Valor Global:** R\$ 40.326,56 (quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos). **Assinatura do Contrato:** 08/08/2025. Feira de Santana, 26/08/2025. **PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA – GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

DISPENSA ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 444-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Objeto:** Aquisição de feno capim desidratado, destinado à alimentação de equídeos, bovinos e outros animais de grande porte sob custódia do Centro de Controle de Zoonoses do município de Feira de Santana – BA. **DATA:** 01/09/2025 às 15hs00. **Local:** Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. **Tipo:** Menor Preço. **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67 de 08 de Julho de 2021. Informações no Departamento de Gestão de Compras Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0681/0646. Feira de Santana-BA, 26/08/2025. **Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS.**



DISPENSA ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 679-2025. Repartição Interessada: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **Objeto:** Aquisição de insumos para os exames laboratoriais visando atender o programa de controle da tuberculose de Feira de Santana. **DATA:** 01/09/2025 às 15hs00. **Local:** Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. **Tipo:** Menor Preço. **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67 de 08 de Julho de 2021. Informações no Departamento de Gestão de Compras Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0681/0646. Feira de Santana-BA, 26/08/2025. Rodrigo Santos Matos – **Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS.**

ERRATA - ADITIVO Nº 312-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FEIRA DE SANTANA. Avisamos que na publicação do dia 21/08/2025, **ONDE SE LÊ: ADITIVO Nº 312-2025-11AC. LEIA-SE: ADITIVO Nº 313-2025-11AC.** Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada pelo acréscimo de serviços, o valor de R\$ 7.281.997,00 que representa um percentual de 16,29%, com relação ao valor originário do contrato, passando o valor mensal do contrato, a ser de R\$ 4.332.535,45 e o valor anual atualizado do contrato passará a ser de R\$ 51.990.425,44. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 96.698.853,88. **DATA DA ASSINATURA: 15/08/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.** As demais informações permanecem inalteradas.

ERRATA - ADITIVO Nº 313-2025-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. SANTA CASA DE MISERICORDIA DE FEIRA DE SANTANA. Avisamos que na publicação do dia 21/08/2025, **ONDE SE LÊ: ADITIVO Nº 313-2025-11AC. LEIA-SE: ADITIVO Nº 312-2025-11AC.** O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 3.725.702,37 e valor anual de R\$ 44.708.428,44, será prorrogado por 12 (doze) meses a contar do seu término final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será o montante de R\$ 89.416.856,88. **DATA DA ASSINATURA: 01/08/2025. Rodrigo Santos Matos. Gestor do Fundo Municipal de Saúde.** As demais informações permanecem inalteradas.

ERRATA – EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 291-2025-10I – CONTRATO Nº 297-2025-10C - Avisamos que na publicação do dia 08/08/2025, **ONDE SE LÊ: ASSINATURA DO CONTRATO: 01/08/2025. LEIA-SE: ASSINATURA DO CONTRATO: 06/08/2025.** Feira de Santana, 26/08/2025. José Ronaldo de Carvalho – **Prefeito Municipal.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 315-2025-09I - Processo Administrativo Nº 492-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE VISÃO ARTIFICIAL COM UMA CÂMERA INTELIGENTE, LEVE (PESA APENAS 22,5 GRAMAS) QUE LÊ INSTANTANEAMENTE TEXTOS - DE QUALQUER SUPERFÍCIE - E RECONHECE ROSTOS, PRODUTOS, CORES E CÉDULAS DE DINHEIRO EM TEMPO REAL. **CONTRATADO(A):** LOCKE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 433.139,50. **AMPARO LEGAL:** Art. 74 inciso caput, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 26/08/2025. **Pablo Roberto Gonçalves da Silva - Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME.**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 308-2025-1224I - Processo Administrativo Nº 481-2025. REPARTIÇÃO INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS. **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA19, Nº 3.548, LOT. 16 Q. M, LOT. SERVILHA, BAIRRO GABRIELA. FEIRA DE SANTANA/BA, PARA FUNCIONAMENTO CRAS PAMPALONA, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES. **CONTRATADO(A):** IVONE SANTANA MIRANDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.200,00. **AMPARO LEGAL:** Art. 74 inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 26/08/2025. **Gerusa Maria Bastos Silva Sampaio - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.**





LICITAÇÃO Nº 63-2025-09L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63-2025-PE - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de higiene, limpeza e descartável, para atender a demanda da Sede e Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação do município de Feira de Santana – Bahia. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data:** 15/09/2025 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0681/0646. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br Feira de Santana, 26/08/2025. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – **Núcleo Preparatório.**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 890/2025

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 33158/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 715/2024, de 23 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Feira de Santana, Ano X, Edição 2961, de 24/08/2024, que concedeu Licença Prêmio para a servidora **ADELUCIA NERE SANTOS** em razão de seu não afastamento durante o período de 14/08/2024 a 21/11/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 891/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 38396/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **LOURDES DA SILVA MASCARENHAS**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.070.510-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2018/2023** efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 892/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 48197/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **JAQUELINE FERREIRA DOS SANTOS CERQUEIRA**, Agente de Serviços Gerais, matrícula 01.077.401-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024**, com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 893/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 38309/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA CRISTINA DE ALMEIDA**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.077.426-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 894/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 37996/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **ROSINEIDE DA SILVA CARVALHO**, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 01.077.315-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 895/2025 - considerando o que consta no Processo de nº 31706/2025, **RESOLVE** conceder a servidora **LINEIA DA SILVA FRANCO**, Professor, Matrícula nº 01.070.676-7, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **06 (seis) meses** de Licença Prêmio, relativa aos **períodos aquisitivos 2003/2008 e 2018/2023** efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA PROCON Nº 27, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Disciplina os critérios da dosimetria para apuração dos valores das multas aplicáveis pelo PROCON – Feira de Santana/BA. Antônio Maurício Santana de Carvalho, Superintendente do PROCON Feira de Santana/BA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55 da Lei 8078/90, e art. 21, V do Decreto Municipal 3.170/2011, em atenção ao disposto no art. 57 da Lei 8.078/1990 e arts. 24, 25, 26, 27 e 28 do Decreto Federal 2181/97, pelo presente.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON DE FEIRA DE SANTANA/BA, no uso de suas atribuições e na medida da indisponibilidade do interesse público, usando a competência que lhe foi conferida na normatização dos serviços afetos a este Órgão de Proteção aos Direitos dos Consumidores e ainda:

CONSIDERANDO a proporcionalidade e razoabilidade das multas aplicadas em conformidade com a Lei nº 8.078/90 sob rito do contencioso administrativo preconizado nos artigos 33 a 54 do Decreto Federal nº 2.181/97;

CONSIDERANDO os princípios legais do contraditório e da ampla defesa, de feito a elucidar os valores arbitrados em punições pecuniárias no âmbito do PROCON – Feira de Santana/BA;

CONSIDERANDO os limites mínimo e máximo do valor das multas estabelecidas com fulcro no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que serão atualizados anualmente com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), índice de correção monetária;

CONSIDERANDO a classificação das empresas, obedecendo aos critérios e às atualizações adotadas pelo BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social) e/ou enquadramento da pessoa jurídica na Receita Federal;

CONSIDERANDO que a contestação do valor da multa aplicada poderá ser oferecida através de recurso administrativo interposto pelo fornecedor de produtos ou serviços;

CONSIDERANDO que esta Superintendência intenta implantar a metodologia para efetuar o cálculo das multas aplicadas pelo PROCON – Feira de Santana/BA nos termos desta Portaria;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DOS PODERES E VALORES**

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, considerando a tutela dos agentes vulneráveis na relação consumerista e em função de suas atribuições fiscalizatórias salvaguardadas em razão de seus pressupostos de atuação provenientes do Direito Administrativo, pode e deve realizar o exercício do poder sancionatório, regulamentar e de polícia do Estado, em conformidade com as prescrições do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor, *in verbis*:

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

- I - multa;
- II - apreensão do produto;
- III - inutilização do produto;
- IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;
- V - proibição de fabricação do produto;
- VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- VII - suspensão temporária de atividade;
- VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

- IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
XI - intervenção administrativa;
XII - imposição de contrapropaganda.

Art. 2º - Estabelece os estágios das multas, criando os critérios mínimo e máximo da pena respectivamente em 200 (duzentas) e 3.000.000 (três milhões) de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência atualizada pelo IPCA com base no mês de dezembro do ano imediatamente anterior ou valor da causa estipulado em conformidade com o Código de Processo vigente no período de elaboração da decisão, conforme estabelece o art. 57 do CDC.

CAPÍTULO II

DA DOSIMETRIA E SEUS ELEMENTOS

Art. 3º - Objetivando a normatização da valoração das multas, levar-se-á em consideração a pena mínima, o porte da empresa, a proporção do dano causado, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes, as circunstâncias atenuantes, a eventual reincidência, o índice de gravidade da infração e quantidade de produtos quando se tratar de mercadorias vencidas, estabelecendo uma fórmula para fixação da multa cominada e estendendo ou diminuindo seu grau de sanção mediante a incidência de circunstâncias agravantes e atenuantes.

Considerando ainda que, conforme o entendimento consolidado nos órgãos de defesa do consumidor e na jurisprudência de diversos tribunais estaduais e federais, a proporcionalidade das penalidades e a proteção do mínimo existencial devem ser respeitadas na fixação e aplicação de multas, cobranças e cortes de fornecimento de serviços essenciais;

Fica, portanto, estabelecido que os limites mínimos e máximos para aplicação de sanções administrativas, interrupções de serviços, ou exigência de pagamento compulsório passam a ser referenciados, no que couber, ao valor de R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e noove reais) vigente no exercício correspondente.

§1º - No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena graduada em conformidade com as condições individuais do ato-fato jurídico em comento, nos termos do artigo 32, Decreto Federal nº 2.181/97.

Art. 4º - A dosimetria da pena de multa será definida por meio da fórmula demonstrada nesta portaria, a qual determinará o valor da multa através dos resultados obtidos levando em consideração o porte da empresa, a proporção do dano, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes e atenuantes, além da reincidência, índice de gravidade das infrações e quantidade de produtos quando se tratar de mercadorias vencidas, conforme segue:

PENA = PM x (PORTE x PROPORÇÃO) x VA x AG x AT x RE x IG x PV

Onde:

PM	Pena Mínima
PORTE	Porte da Empresa
PROPORÇÃO	Extensão do Dano
VA	Vantagem Auferida
AG	Agravantes
AT	Atenuantes
RE	Reincidência
IG	Índice de Gravidade
PV	Produtos Vencidos apreendidos

§ 1º - O porte econômico da empresa será determinado com base no faturamento bruto anual consolidado (matriz e filiais, se houver), nos termos da classificação adotada pela Receita Federal e conforme os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo considerados:

- Pessoa física ou empresário individual sem CNPJ – quando aplicável, será analisada a capacidade econômica com base na documentação apresentada ou presumida a partir da atividade exercida.
- Microempresa (ME) – faturamento anual bruto igual ou inferior a R\$ 360.000,00;
- Empresa de Pequeno Porte (EPP) – faturamento anual bruto superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00;
- Demais Empresas (Porte Médio ou Grande) – faturamento anual bruto superior a R\$ 4.800.000,00;

e) Pessoa física ou empresário individual sem CNPJ – quando aplicável, será analisada a capacidade econômica com base na documentação apresentada ou presumida a partir da atividade exercida.

§ 2º - A proporção do ato infracional será verificada mediante enquadramento no art. 6º, VII, descritos como:

- Dano individual
- Dano coletivo
- Dano difuso

§ 3º - A Vantagem Auferida será subsumida ao multiplicativo descrito da seguinte forma:

- Causas sem valor auferido ou com valor até R\$100,00 – 1
- R\$ 100,01 até R\$500,00 – 1.2
- R\$ 500,01 até R\$1.000,00 – 1.4
- R\$ 1.000,01 até R\$5.000,00 – 1.6
- R\$ 5.000,01 até R\$10.000,00 – 1.8
- Acima de R\$ 10.000,01 – 2.0

§ 4º - A classificação identitária dos agravantes será remetida ao Art. 26 do decreto 2.181/1997, sendo que seu elemento multiplicativo será modulado da seguinte maneira:

- 0 agravantes - 1
- 1 agravante – 1.1
- 2 agravantes – 1.3
- 3 agravantes – 1.5
- 4 agravantes ou mais – 1.7

§ 5º - A classificação identitária dos atenuantes será remetida ao Art. 25 do decreto 2.181/1997, sendo que seu elemento multiplicativo será modulado da seguinte maneira:

- 0 atenuantes - 1
- 1 a 2 atenuantes – 0.9
- 3 a 4 atenuantes – 0.7
- 5 a 7 atenuantes – 0.5

§ 6º - A reincidência será balizada em referência à quantidade de processos do réu qualificado no processo administrativo, de acordo com a seguinte tabela:

- 1 a 5 processos – 1.2
- 6 a 10 processos – 1.4
- 11 a 20 processos – 1.7
- 21 a 40 processos – 1.9
- Acima de 40 processos – 2.0

Parágrafo único - Para fins de reincidência, serão considerados os processos administrativos na situação de julgado com condenação definitiva, não se considerando lapso de tempo anterior aos últimos 05 (cinco) anos contados da data da decisão.

§ 7º - No cálculo da pena está descrito o elemento “(PORTE x PROPORÇÃO)” para fins de cálculo, detalha-se a seguinte tabela para substituição da incógnita no cálculo da pena:

PORTE	PROPORÇÃO		
	Individual	Coletivo	Difuso
Empresário s/ CNPJ ou Eireli	0.3	0.5	0.6
Micro Empresa	0.5	0.7	1.0
Empresa de Pequeno Porte	1.0	1.5	3.0
Grande Empresa	3	5.0	10

§ 8º - Índice de Gravidade da(s) Infração(ões) seguirá a tabela de identificação dos multiplicativos expostos na tabela a seguir.

GRAVIDADE	MULTIPLICADOR
Leve	1,0
Média	1,5
Grave	2,0

§ 9º - Salvaguardada a pena mínima, conforme o decreto 2.181/1997:

I - consideram-se circunstâncias atenuantes:

- a) Ser o infrator primário;
- b) Reparação voluntária do dano antes da sentença, Após ser notificado pelo Procon, o réu indenizou o consumidor ou tomou providências imediatas para corrigir a prática irregular.
- c) Quando a infração for meramente formal ou de potencial lesivo reduzido, não resultando em prejuízo financeiro, moral ou material ao consumidor
- d) Nos casos em que fique demonstrado que a aplicação de sanção pecuniária pode resultar em desproporcionalidade ou inviabilização da atividade empresarial de pequeno porte.
- e) Quando a infração ocorreu sob gestão anterior do fornecedor, e a nova administração demonstrou esforço para revisar condutas e corrigir práticas ilegais.
- f) Quando a prática for sustentada com base em interpretação adotada por outro órgão regulador setorial que diverge do entendimento do Procon mais favorável ao consumidor.
- g) Quando a empresa possui histórico de resoluções positivas em outras reclamações do mesmo tipo.

II - consideram-se circunstâncias agravantes:

- a) Quando a empresa já foi autuada ou sancionada anteriormente por infrações semelhantes ou distintas no âmbito das relações de consumo, especialmente nos últimos 5 anos.
- b) Quando o fornecedor dificulta a fiscalização, ignora intimações ou deixa de atender determinações administrativas, como fornecer documentos ou cessar práticas abusivas.
- c) Quando a infração atinge grande número de consumidores, ou quando se comprova que a prática é adotada como política comercial rotineira da empresa.
- d) Quando o prejuízo ao consumidor é expressivo, seja financeiramente ou em termos morais, com impacto relevante no bem-estar do lesado.
- e) Quando a infração decorre de omissão intencional ou negligente do dever de prestar informação clara, precisa, adequada e ostensiva ao consumidor.
- f) Trazer a prática infrativa consequências danosas à saúde ou à segurança do consumidor;
- g) Ocasionar a prática infrativa dano coletivo ou ter caráter repetitivo;
- h) Ter a prática infrativa ocorrido em detrimento de menor de dezoito ou maior de sessenta anos ou de pessoas portadoras de deficiência física, mental ou sensorial, interditas ou não;
- i) Ser a conduta infrativa praticada aproveitando-se o infrator de grave crise econômica ou da condição cultural, social ou econômica da vítima, ou, ainda, por ocasião de calamidade.

§ 10 - Considera-se infrator primário aquele que não tiver sido punido por infrações aos ditames da legislação consumerista, nos últimos 05 (cinco) anos, por meio de processo administrativo sancionatório com decisão final irrecorrível. (Redação acrescida pelo o DECRETO Nº 2.181, DE 20 DE MARÇO DE 1997)

§ 11 – Tratando-se de produtos com data de validade vencida, será levado o quantitativo proporcional aos multiplicadores que passo a expor:

- 1 a 10 produtos - 1.2
- 11 a 20 produtos – 1.3
- 21 a 30 produtos – 1.5
- 31 a 40 produtos – 1.7
- Acima de 40 produtos – 2.0

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES QUANTO AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 5º - Cumpre para prescrição de pena justa, em assento ao princípio da proporcionalidade, a seguinte classificação exemplificativa:

§1º - Julgam-se infrações leves:

- I – omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, publicidade e em todos os impressos utilizados na transação comercial (art. 33 do CDC);
- II – promover publicidade de produtos ou serviço de forma que o consumidor não a identifique como tal de forma fácil e imediata (art. 33 e 38 CDC);
- III – deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (art. 30 e 48 do CDC);

- IV – redigir instrumento de contrato que regulam relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46 CDC);
- V – impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49 CDC);
- VI – deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercida e o ônus a cargo do consumidor (art. 50, § único);
- VII – deixar o fornecedor manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, § único);
- VIII – deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, §3º);
- VIII – deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, §4º);
- IX – deixar de entregar orçamento prévio discriminado o valor de mão de obra, dos materiais e equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40); e
- X – outras infrações equivalentes não definidas nesta portaria.
- XI – impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

§ 2º - Julgam-se infrações médias:

- I – deixar de reparar danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e risco (art. 12 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);
- II – ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);
- III – deixar de fornecer prévia e adequadamente ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);
- IV – ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);
- V – deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo ao que se destinam ou lhes diminuem o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19 e 20 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);
- VI – colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);
- VII – deixar de empregar componentes de reposição originais, adequados e novos, ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);
- VIII – deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);
- IX – manter cadastro de consumidores sem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, §1º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);
- X – inserir ou manter registro, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (art. 32 e ss e 39, *caput*, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);
- XI – inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, §1º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);
- XII – deixar de comunicar por escrito ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, §2º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XIII – deixar de retificar, quando exigidos pelo consumidor, os dados e cadastros nos casos de inexatidão ou comunicar a alteração aos eventuais destinatários no prazo legal (art. 43, §3º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XIV – fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, §5º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XV – deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços; manter em seu poder para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único); ou deixar de prestar essas informações ao órgão de defesa do consumidor quando notificado para tanto (art. 55, §4º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XVI – promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XVII – realizar prática abusiva (art. 39 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XVIII – deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40, §3º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XIX – submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XX – deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XXI – inserir no instrumento de contrato cláusula abusiva (art. 51 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XXII – exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, §1º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XXIII – deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros (art. 52, §2º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XXIV – inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

XXV – deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, §4º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor); e

§ 3º - Julgam-se infrações graves:

I – exposição à venda produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos (art. 18, §6º, II da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

II – colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

III – deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

IV – deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

V – deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1º e 2º da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor); e

VI – expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, §6º, I da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor).

VII – colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas de regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO (arts. 18, §6º, II, e 39, VIII da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

VIII – colocar no mercado de consumo de produtos ou serviços inadequados ao fim que se destinam ou lhe diminuam o valor (arts. 18, §6º, III, e 20 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

IX – deixar as concessionárias ou permissionárias de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quantos aos essenciais, contínuos (art. 22 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor);

§ 4º - A verificação de situação não prevista nesta portaria será submetida ao arbítrio da Superintendência, considerando os diplomas legais vigentes e os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

CAPÍTULO IV **FIXAÇÃO DAS MULTAS CAUTELARES**

Art. 6º - Nos termos do art. 56, Único do Código de Defesa do Consumidor, nos casos em que se aplicar a multa cautelar, deverá a Superintendência valorar a multa conforme a fórmula desta portaria, podendo ser o valor ratificado, reduzido ou majorado em decisão posterior.

CAPÍTULO V **RECURSOS E DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO**

Art. 7º - As decisões proferidas pelo PROCON/FSA necessitam da assinatura da Superintendência para serem publicadas, sem a qual são nulas de pleno direito.

Art. 8º - Os recursos administrativos das decisões proferidas pelo PROCON/FSA serão dirigidos a esta Superintendência, a qual analisará seu cabimento e tempestividade e, estando em conformidade, será encaminhado o processo administrativo para o Prefeito do Município de Feira de Santana/BA, que apreciará o recurso interposto.

Art. 9º - As multas aplicadas no valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos serão apreciadas pelo Superintendente e, necessariamente, serão submetidos ao duplo grau de jurisdição, as quais deverão ser validadas pelo Prefeito de Feira de Santana/BA.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial a **Portaria Procon nº 22, de 18 de julho de 2025**.

Art. 11 - Cumpra-se e publique.

Feira de Santana, 26 de agosto de 2025.

ANTONIO MAURICIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE DO PROCON/FSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 20/2025**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no artigo 154 da Lei Complementar nº 01/94,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por igual período a Sindicância instituída através da Portaria nº 15/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, Ano XI, Edição 3293, de 23/07/25.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 18 de agosto de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PRORROGAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025

O Secretário Municipal de Educação de Feira de Santana, estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o edital de abertura de inscrições para processo seletivo para certificação de professores e especialistas em educação da rede pública municipal de educação de Feira de Santana para habilitação ao processo de provimento das funções de diretores e vice-diretores - Edital nº 003/2025, torna público a prorrogação das inscrições até o dia 01 de setembro de 2025.

ANEXO I - NOVO CRONOGRAMA

AÇÃO	PERÍODO	RESPONSÁVEL
Publicação do edital	16/08/2025	Seduc
Realização de inscrição	22/08 a 01/09/2025	Seduc
Homologação das inscrições	05/09/2025	Seduc
Período de recurso da homologação	08 a 12/09/2025	Seduc
Análise dos recursos	15 e 16/09/2025	Seduc
Resultado da homologação pós-recursos	17/09/2025	Seduc
Realização da Prova escrita	21/09/2025	Uefs
Resultado preliminar	21/10/2025	Uefs
Período de recurso do resultado preliminar	22 a 28/10/2025	Uefs
Análise dos recursos	29/10 e 05/11/2025	Uefs
Resultado dos recursos	06/11/2025	Uefs
Resultado final	11/11/2025	Uefs

Feira de Santana, 26 de agosto de 2025.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL Nº 155/2025

Processo Administrativo nº 155/2025 NF

Auto de Infração nº 12190/2025

Autuado: SEVERINO DA CONCEIÇÃO

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **SEVERINO DA CONCEIÇÃO**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SARACURA, Nº 653 – BAIRRO SANTA MÔNICA (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 12.705-1)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 156/2025

Processo Administrativo nº 156/2025 NF

Auto de Infração nº 12191/2025

Autuado: IZIDRA COSTA MAIA

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **IZIDRA COSTA MAIA**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA MILÃO, Nº 291 – BAIRRO BRASÍLIA (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 47.558-0)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDRO PAULO SANTOS SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

EDITAL Nº 157/2025**Processo Administrativo nº 157/2025 NF****Auto de Infração nº 12140/2025****Autuado: JAIRO DOS SANTOS JUNIOR****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **JAIRO DOS SANTOS JUNIOR**, proprietário(a) do imóvel localizado na **AVENIDA ALTO DO OLIMPIO, QUADRA D, LOTE 01 PLANALTO PAPAGAIO – BAIRRO PAPAGAIO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 83.618-4)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º e 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**EDITAL Nº 158/2025****Processo Administrativo nº 158/2025 NF****Notificação nº 1828/2025****Autuado: SOLO URBANO EMPREENDIMENTOS LTDA.****Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana****Secretaria Municipal de Serviços Públicos****Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o (a) Sr.(a), **SOLO URBANO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, proprietário(a) do imóvel localizado na **RUA SÃO VICENTE/ESQUINA COM A RUA NOSSA SENHORA APARECIDA – BAIRRO SANTA MÔNICA (INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 13.501-1)** nesta cidade, para **CONSTRUIR O PASSEIO DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 4º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) Autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2025.

JUSTINIANO OLIVEIRA FRANÇA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**PEDRO PAULO SANTOS SILVA**
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.

PORTARIA Nº 06, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 124/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 50264/2025- DIV. LIC – AA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - AA** válida pelo prazo de até 01 (um) ano, a empresa MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, inscrita no CNPJ nº 14.043.574/0001-51, Inscrição Municipal nº 30.405-0, com sede na Avenida Senhor dos Passos, 980, Centro, CEP 44.002-024, Feira de Santana – BA. Para Limpeza do Espelho D'Água – Retirada de Vegetação, da Lagoa Frei José Monteiro Sobrinho, nas Coordenadas Geográficas (GMS): 12°18'32.79"S / 38°56'29.80"O, Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, a Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; Prazo: 120 (Cento e vinte) dias, antes do vencimento da publicação.

II. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe. **Prazo: Continuo.**

III. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da limpeza, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Continuo.**

IV. Apresentar na SEMMAM as áreas de Bota Fora que serão utilizadas para recepcionar os resíduos retirados da área de intervenção. **Prazo: 60 (Sessenta) dias a contar a partir do início da obra.**

V. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Construção Civil – PGRSCC. **Prazo: 60 dias.**

VI. Fica proibida a remoção de qualquer indivíduo existente dentro do terreno, até que seja concedida a Autorização de Supressão de Vegetação (ASV). Conforme Lei da Mata Atlântica, LEI Nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. **Prazo: 30 dias antes do início da obra.**

VII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Após da conclusão da obra.**

VIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

IX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Autorização Ambiental.**

Art. 2º. Esta Autorização refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização Ambiental - AA;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 25 de agosto de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

AVISO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DE CONTRATO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES FHFS

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ATRAVÉS DE SUA DIRETORA PRESIDENTE, DIANTE DA SOLICITAÇÃO DE “CANCELAMENTO” CONTRATUAL POR PARTE DA CONTRATADA SEM JUSTIFICATIVA E COMPROVAÇÃO VÁLIDAS, SEGUIDA DA INEXECUÇÃO PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, MESMO APÓS O ENVIO DE COMUNICADOS E PASSADOS O PRAZO PARA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, RESOLVE EXTINGUIR UNILATERALMENTE O CONTRATO FHFS Nº 065-2025-1123, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008-2025-1123, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-2025, CELEBRADO COM A EMPRESA ASIS DISTRIBUIDORA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 53.180.884/0001-70, COM APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DE MULTA E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONCORRER EM LICITAÇÕES JUNTO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 137, I e II, 138, I, §1º, 156, II E III E SEQUINTE, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EM CONSONÂNCIA COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.830/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096-FHFS-2025. PUBLIQUE-SE.

Feira de Santana - BA, 26 de agosto de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA